



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despachos.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Activistas e Animadores – ASAA.

Associação dos Cidadãos de Moçambique.

Associação O Projecto Liberdade (The Liberty Project).

DGI - Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa dos Transportadores da Província de Maputo.

DEJOC – Consultoria e Aduaneira e Serviços, Limitada.

Amizu, Limitada.

Luckunlock – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sunshine Holiday Travel, Limitada.

DCE Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Innovation Seekers, Limitada.

Colégio Português da Matol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aljawad, Limitada.

Vanity World, Limitada.

Planalto Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tas Bem, Limitada.

Wagaya 7 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rail's Restaurante & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hinterland Link, Limitada.

Moz Fashion, Limitada.

Jopal Alimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Líquidos, Limitada.

FM – Ferragem Magnética – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Euro Trading, Limitada.

Euro Trading, Limitada.

Mpata Service, Limitada.

Sofala Industrial Services and Management, Limitada.

Light Holdings, S.A.

A Poedeira, Limitada.

Mararange Agrícola, Limitada.

M'puez Veg, Limitada.

Harris Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CSE – Consultoria em Engenharia de Sistemas, Limitada.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos de mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Liga Desportiva de Sofala – L.D.S.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 13 de Dezembro de 2017.
— A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Activistas e Animadores – ASAA.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 27 de Fevereiro de 2018.
— A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Cidadãos de Moçambique, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 8 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Cidadãos de Moçambique, com a sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Governo da Província de Zambézia, em Quelimane, 2 de Abril de 2018. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, em representação da Associação O Projecto Liberdade (The Liberty Project), requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação O Projecto Liberdade (The Liberty Project).

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 30 de Abril de 2018. — O Governador da Província, *Júlio José Parrique*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Activistas e Animadores – ASAA

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Activista e Animadores – ASSA, matriculada sob NUEL 100990970, entre Massimbe Francisco Januário; Elisabeta Quessale; Rosa Armando Jaime; Ibraimo Bernardo Simono Calaquele; Essalamo Paulino Essalamo; António Manuel Chigudo; Alberto Francisco Joaquim Maveule; Luísa Mavolena Zingou; Luísa Augusto Choga; António João Mussindo, conforme estatutos elaborados nos termos do artigo um do decreto lei número três, barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, objectivos, categorias de membros e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação social Associação dos Activistas e Animadores, abreviadamente designada ASAA, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Definição e sede)

Um) A associação é uma pessoa colectiva do Direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem a sua sede na Cidade da Beira, no 10.º Bairro-Mananga, rua Kruss Gomes s/n, podendo por deliberação da Assembleia Geral estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação dentro do território provincial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A associação tem por objecto:

- a) Combater consumo de drogas por parte dos jovens nas comunidades locais;
- b) Manter o bem-estar do meio ambiente;
- c) Manter jovens ocupados com práticas socialmente construtivas, na preservação do meio ambiente;
- d) Participar activamente nas actividades no saneamento do meio.
- e) Promover acções de educação cívica, em parceria com entidades interessadas;
- f) Organizar intercâmbios, convívios e confraternizações entre os membros e associações congéneres.

CAPÍTULO II

Da qualidade e condições dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros da associação)

Serão membros da associação:

Um) As pessoas colectivas e singulares que se identifiquem com os objectivos da associação.

Dois) Quaisquer outras pessoas colectivas, singulares, nacionais ou estrangeiras; dispostas a colaborar com a associação no âmbito das suas actividades e declararem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos fins associativos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A associação tem três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – Os que subcrevem a acta da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – Os que, identificando-se com os objectivos da associação, participem activamente no seu desenvolvimento e na prossecução dos seus fins associativos;
- d) Membros beneméritos – São aqueles que não sendo membros efectivos, contribuem com bens matérias, financeiros ou serviços relevantes para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) A proposta de admissão e atribuição de membros deverá ser submetida a deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A proposta referida no número anterior deverá ser subscrita pelo menos pela maioria dos membros fundadores.

Três) A deliberação do Conselho de Administração tomada nos termos do número um deste artigo carece de ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos da associação;
- b) Participar e exercer o direito de voto nas reuniões e nas assembleias gerais;
- c) Usufruir dos serviços e informações proporcionados pela associação; e
- d) Solicitar e obter informações que julgarem convenientes às actividades da associação.

Dois) Os direitos previstos no número anterior são extensivos aos membros beneméritos, aos quais é apenas concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas assembleias gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar as jóias de admissão e quotas estabelecidas;
- b) Contribuir na prossecução dos objectivos da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos; e,
- d) Exercer os cargos para as quais tenham sido eleitos.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se nos seguintes casos:

- a) Por comunicação expressa do membro da sua vontade de se desvincular da associação;
- b) Por insuficiência superveniente de condições exigidas para a qualidade de membro; e
- c) Por recusa de desempenho de qualquer cargo da associação, salvo por motivos previamente justificados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é composta pela totalidade dos membros, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa da assembleia, constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos associativos;
- b) Apreciar o relatório anual das actividades e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Fixar as jóias e as quotas devidas pelos membros da associação;
- d) Tomar decisões sobre outras questões que lhe sejam submetidas pela presidência da mesa ou por qualquer outro membro;
- e) Ratificar a admissão de outros membros efectivos, atribuir a categoria de membro benemérito e deliberar sobre a exclusão de membros;
- f) Deliberar em última instância sobre o recurso contra a recusa de pedidos de ingresso de candidatos a membros efectivos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação e designação de liquidatários; e,
- h) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos associativos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, para a apreciação do relatório de actividades e aprovação das contas do respectivo exercício.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária para deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da respectiva convocatória.

Três) Todas as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral ou por um terço dos membros com direito a voto da associação a pedido do Conselho da Administração.

Quatro) As convocatórias referidas no número anterior serão feitas por qualquer meio que deixe prova escrita com pelo menos quinze dias de antecedência, do qual conste dia, hora e local da realização da reunião e a respectiva agenda.

Cinco) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se:

- a) No local, dia e hora marcada para a realização, estiverem presentes ou devidamente representados pelo menos metade mais um membros da associação com direito a voto;
- b) Não se encontrando presente ou representado o número mínimo de membros indicado no número anterior, no local, dia e hora marcada para a reunião, os trabalhos da Assembleia Geral iniciar-se-ão trinta minutos mais tarde, independentemente do número de membros então presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou devidamente representados.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, dissolução da associação só serão válidas quando tomadas por uma maioria qualificada de três quartos de todos os membros da associação.

Três) Em todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta que só será válida após a aprovação e assinatura pela maioria dos membros que constituem a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação dos associados)

Os associados podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral e exercer os seus direitos de voto através dos outros associados, mediante simples carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e representação)

Um) A gestão corrente dos assuntos da associação será confiada a uma Direcção Executiva, constituída por um número de três membros efectivos, dos quais um é o presidente, um vice-presidente e outro secretário eleitos pela assembleia por um período de quatro anos renováveis.

Dois) A associação obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente;
- b) Pela assinatura de dois membros da direcção, incluindo o presidente; e
- c) Pela assinatura de um procurador devidamente constituído.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) À Direcção Executiva cabe, em geral, a administração e representação da associação.

Dois) Compete especialmente, à Direcção Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar legalmente a associação, em juízo e fora dele;
- c) Preparar o plano anual de actividades da associação, bem como o respectivo orçamento, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre as candidaturas de novos membros;
- e) Preparar um regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para a sua apreciação e aprovação;
- f) Celebrar e rescindir contratos de trabalho com trabalhadores da associação bem como fixar as respectivas funções; e
- g) Exercer as demais funções que nos termos da lei e dos estatutos não estejam reservadas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

A Direcção Executiva reúne-se sempre que for convocada pelo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e outros dois vogais eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos renovável.

Dois) Para membros do Conselho Fiscal podem ser eleitas ou designadas pela Assembleia Geral pessoas estranhas à associação, podendo ser, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe, em geral, a fiscalização da situação financeira da associação e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhes sirvam de base; e
- c) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano ou sempre que se julgar conveniente, por convocatória do seu presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio que deixe prova escrita.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício anual)

O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias de admissão;
- b) As quotas e outras contribuições dos membros;
- c) As importâncias cobradas pelos serviços prestados;
- d) Os subsídios e donativos provenientes de entidades públicas e privadas;
- e) Os juros provenientes das disponibilidades próprias; e
- f) Quaisquer outros rendimentos eventuais e regulares.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Tudo o que não estiver previsto no presente estatuto e no regulamento interno da associação será regulado pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Maio de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação dos Cidadãos de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a associação com a denominação Associação dos Cidadãos de Moçambique tem a sua sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 100992507, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, âmbito, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A Associação Cidadãos de Moçambique, abreviadamente designada por Cidadãos, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por tempo indeterminado regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação a que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A Cidadãos é uma organização não-governamental de âmbito provincial e tem sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia. A associação pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede e abrir delegações em outros distritos da província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A associação tem por objectivo geral contribuir para a melhoria da participação dos cidadãos sobre os processos de governação e promoção do acesso à informação através das seguintes acções, também designadas por objectivos específicos:

- a) Partilhar informação sobre os direitos e deveres dos cidadãos, a actuação das instituições públicas e privadas em diversos níveis e o seu impacto sobre a vida das populações;
- b) Monitorar a provisão dos serviços públicos como a saúde, educação, água, saneamento do meio, segurança entre outros;
- c) Criar espaços onde os cidadãos junto do governo podem dialogar e expressar, de forma livre, as suas opiniões em benefício do desenvolvimento da sua comunidade.

Dois) A fim de cumprir os seus objectivos, a associação poderá se organizar em unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se guiarão por regimentos internos específicos.

Três) A associação poderá firmar parcerias nacionais e internacionais, convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros em geral)

São membros da Cidadãos, os respectivos fundadores bem como as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que estejam interessadas e comprometidas com os objectivos e fins da associação, desde que manifestem interesse em se associar e sejam aceites pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Um) A Cidadãos dispõe de três categorias de membros, a saber:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos.

Dois) São membros fundadores todas as entidades colectivas ou individuais que subscreverem o título constitutivo da Cidadãos.

Três) São membros efectivos aqueles que, não tendo subscrito o título constitutivo da associação, forem admitidos por decisão do Conselho de Direcção.

Quatro) São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral da associação sob proposta do Conselho de Direcção atribua este título.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) A admissão dos membros efectivos será feita mediante uma candidatura do interessado, dirigida ao Conselho Directivo da Associação de Cidadãos de Moçambique, o qual decidirá, devendo a decisão tomada ser comunicada ao interessado num prazo de trinta e cinco dias.

Dois) A qualidade de membro benemérito será atribuída às entidades que a associação considera reunirem as condições adequadas para o efeito e formalize, por escrito, o convite.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São os direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para o Conselho Directivo e os demais cargos existentes na Cidadãos;

- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e discutir propostas do trabalho da associação;
- d) Solicitar e ter acesso à informações respeitantes à organização.

Dois) Os membros beneméritos gozam dos mesmos direitos dos membros fundadores e efectivos com excepção dos direitos descritos na alínea a) do número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da Associação de Cidadãos de Moçambique os seguintes:

- a) Contribuir activa e efectivamente na prossecução dos objectivos da associação;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral bem como dos outros órgãos para os quais foram eleitos;
- c) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e decisões dos demais órgãos da associação;
- d) Fornecer informações que disponham, quando estas contribuam para a prossecução dos objectivos da Associação Cidadãos;
- e) Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para quais foram eleitos.
- f) Contribuir pontualmente com o pagamento das jóias inerentes ao sustentabilidade da associação.

Dois) Os membros beneméritos estão sujeitos às mesmas obrigações dos restantes membros com excepção das obrigações consagradas nas alíneas b) e e) do número anterior.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se por decisão da assembleia geral nos seguintes casos:

- a) Renúncia expressa e voluntária;
- b) Comportamento inadequado e lesivo à organização, perpetrado pelo membro;
- c) Violação reiterada dos presentes estatutos, regulamentos, deliberações e demais normas aplicáveis;
- d) Faltar sem justificação aceite a duas reuniões seguidas ou quatro alternadas num período de 12 (doze) meses;
- e) Não contribuir regularmente com o pagamento das quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO

(Enumeração)

São órgãos da Associação Cidadãos os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação Cidadãos, onde participam todos os membros e cujas deliberações, desde que legais e em conformidade aos presentes estatutos e regulamentos, são de carácter obrigatório para todos, independentemente, da respectiva categoria.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do relatório anual das actividades da organização e aprovação de contas do respectivo exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos do dia.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo respectivo Presidente ou pelo Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatórias)

Um) As reuniões da Assembleia Geral da Associação Cidadãos serão convocadas pelo Conselho Directivo ou pelo presidente da Mesa, por meio de aviso postal ou electrónico e outras formas que se acharem convenientes expedido com uma antecedência mínima de vinte dias, podendo porém, em casos urgentes, ser convocado com uma antecedência de oito dias.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas a pedido de pelo menos um terço dos membros da organização.

Três) O documento do aviso convocatório deverá indicar a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral da Associação Cidadãos somente poderá funcionar e validamente deliberar se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por uma maioria simples dos membros presentes ou representados por outros membros da mesma organização, com excepção do disposto no número seguinte.

Três) As deliberações sobre a exclusão dos membros, alteração dos estatutos e extinção da Organização serão tomadas por pelo menos três quartos dos membros do Associação Cidadãos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição e competência da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral da Associação Cidadãos será composta por um Presidente e um secretário, eleitos por um período de três anos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa, por si ou a pedido de pelo menos um terço dos membros, convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Três) Em caso de ausência do presidente da Mesa da Assembleia Geral, este deve indicar um dos membros fundadores para assumir interinamente as suas funções.

Quatro) Compete ao secretário elaborar, fielmente, as actas das reuniões da Assembleia Geral e assegurar que estas sejam assinadas por todos os participantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da Associação Cidadãos:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da organização;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa;
- c) Apreciar o relatório anual das actividades da organização e aprovar as contas do exercício findo;
- d) Aprovar o plano anual das actividades da organização bem como o respectivo orçamento;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da organização bem como outros regulamentos complementares;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos e sobre a extinção da associação;
- g) Discutir e deliberar sobre quaisquer outros assuntos submetidos a apreciação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho Directivo é o órgão de administração da Associação Cidadãos, e é composto por três a cinco membros.

Dois) O Conselho Directivo é composto por um Presidente, eleito em Assembleia Geral, um Director Executivo e um ou três Vogais indicados pelo Presidente do Conselho Directivo.

Três) O mandato dos membros do Conselho Directivo é de três anos podendo ser renovado por iguais períodos.

Quatro) Em caso de ausência do Presidente do Conselho Directivo, as suas funções serão, temporariamente, assumidas pelo director executivo do órgão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Directivo)

Um) São competências do Conselho Directivo da Associação Cidadãos:

- a) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, dos regulamentos internos, das deliberações da Assembleia Geral e demais normas;
- b) Assegurar a gestão e organização dos serviços da Organização;
- c) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, o regulamento interno da Organização, bem como outros regulamentos que se mostrem necessários;
- d) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o plano anual de actividades;
- e) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, o relatório anual de actividades;
- f) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, as contas do exercício findo;
- g) Propor, com fundamentos, à Assembleia Geral a atribuição do título de membro benemérito à determinadas entidades;
- h) Outorgar, sob mandato do Conselho Directivo, contratos, acordos e convénios necessários à prossecução dos fins da organização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente do Conselho Directivo)

São competências do presidente do Conselho Directivo as seguintes:

- a) Representar, em juízo e fora dele, a organização;
- b) Convocar e Presidir as reuniões do Conselho Directivo;
- c) Nomear, dentre os membros fundadores e efectivos, o Director Executivo e os Vogais;
- d) Nomear e dissolver comissões de trabalho;
- e) Velar o funcionamento da organização e, sempre que possível, propor sugestões fundamentadas para a sua melhoria.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões e deliberações do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo reunir-se-á trimestralmente ou sempre que seja convocado pelo respectivo presidente ou por metade dos seus membros.

Dois) Para que o Conselho Directivo possa funcionar e, validamente, deliberar é necessário que estejam presentes ou representados por outro membro do conselho, pelo menos metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Quatro) O presidente do Conselho Directivo dispõe de voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação Cidadãos, e é composto por três membros, nomeadamente, um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos.

Dois) O Exercício de funções de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de quaisquer outras funções dentro da organização.

Três) A fiscalização da Associação Cidadãos poderá ser feita por uma empresa de auditoria a ser contratada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Fiscalizar a gestão da Associação Cidadãos e verificar a regularidade das contas, dos livros, dos registos contabilísticos e os documentos de suporte;
- b) Emitir, anualmente, parecer sobre o relatório de contas e o respectivo orçamento;
- c) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Fazer-se representar nas reuniões do Conselho Directivo sempre que para tal seja convocado;
- e) Solicitar a realização de assembleias gerais extraordinárias quando se mostre necessário;
- f) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento diário da Organização e denunciar, aos órgãos competentes, quaisquer irregularidades detetadas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente, por convocatória do respectivo presidente ou de metade os seus membros, através de qualquer meio que deixe prova escrita, com uma antecedência mínima de dez dias.

Dois) O Conselho Fiscal só funcionará e validamente deliberará se estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos presentes.

CAPÍTULO IV

Do regime económico

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação Cidadãos os seguintes:

- a) Donativos, participações ou subvenções de outras instituições públicas ou privadas incluindo o Estado;
- b) Rendimento de bens próprios ou decorrentes de actividades de formação levadas a cabo pela organização;
- c) Fundos resultantes de acções ou direitos de utilização do nome da organização para fins publicitários ou de outra natureza.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Despesas)

Um) São despesas da Associação Cidadãos as seguintes:

- a) As que resultarem da manutenção da instalação e dos seus serviços;
- b) As que resultarem do pagamento dos serviços contratados pela organização;
- c) As que resultarem do pagamento dos trabalhadores contratados pela organização;
- d) As gratificações, subsídios ou outras formas de compensação pecuniária aos membros da organização, nos montantes a serem definidos pela Assembleia Geral;
- e) As resultantes da gestão diária da organização.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício social)

Um) O ano económico da Associação Cidadãos coincide com o ano civil que decorre de Janeiro a Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção)

Um) A Associação Cidadãos extingue-se nos casos previstos na legislação em vigor ou quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, assim o delibere.

Dois) A deliberação sobre a extinção será tomada por pelo menos dois terços dos membros da Assembleia Geral da Associação Cidadãos.

Três) Extinta a associação, o seu património será liquidado e utilizado para o pagamento das obrigações da associação e o remanescente distribuído entre os membros fundadores e efectivos da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Comissão instaladora)

A Associação Cidadãos, até a data da realização da Assembleia Geral Constituinte que eleja os membros do órgão administrativo, será dirigida por uma Comissão Instaladora composta por dez membros nomeadamente:

- a) Bernardino Uaquela;
- b) Inácio Sumila;
- c) Muller Lopes Oliveira;
- d) Natália Inácia;
- e) Osvaldo Agostinho;
- f) Rogério Marques Benedito Júnior;
- g) Ruben Covane;
- h) Sérgio Zacarias;
- i) Virgílio Antonio;
- j) Zito do Rosário Ossumane.

Associação The Liberty Project (O Projecto Liberdade)

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de três de Abril de dois mil e dezoito, lavrada à folhas 25 a 27 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 210-B, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lagrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservador/notário superior, foi constituída uma associação denominada Associação, The Liberty Project (O Projecto Liberdade), pelos associados: Bridget Glenda Howard, Cleid Tavares Momade, Eurico Jonas Chiqwacha, Erica Sue Snyder Ramos, Fátima Wiliamo Marengopo, Jonas Victorino Ramos, Mimmi Peppi Johanna, Liesl Rene Macdonald, Laura Jane Monahan, Vickey Maree Puncheon, Vimbai Evaristo Karate, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

Associação terá como denominação social: Associação The Liberty Project (O Projecto Liberdade).

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A associação tem sua sede no Bairro Wimbe, nas instalações do Hotel-Nautilus, cidade de Pemba-Província de Cabo Delgado, podendo fixar-se em qualquer outra parte do território nacional, ou fora dele, por ato de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela associação ou por deliberação dos membros, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Finalidade e duração

Um) A associação é sem fins lucrativos e está baseada na fé e tem como finalidade de levar a palavra e os ensinamentos de Deus a todos os seres humanos, fundamentada nas Santas Escrituras, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Dois) A associação constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

Objectivos

A associação tem como objectivos:

Dar ensinamentos no sentido de eliminar todo tipo de opressão, abuso sexual, depressão, trauma, dependência, falsa identidade e exploração da pessoa humana;

Prestar apoio social para uma melhor integração social, com vista a criar um futuro novo e cheio de esperança no seio da comunidade Moçambicana;

Focalizar-se no trabalho com cada mulher para capacitá-las através do amor e cuidados, educação, pertença, discipulado e treinamento vocacional, de modo a criar uma sustentabilidade nova e futura no verdadeiro conhecimento do auto-estima.

Não obstante, a associação poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

Dos órgãos administrativos da associação

São órgãos da associação:

Diretoria Executiva.

A Diretoria Executiva é representada pela fundadora Laura Monahan, Liesl Rene Macdonald, Bridget Glenda Howard e Mimmi Peppi Johanna.

CLÁUSULA SEXTA

Assembleia geral

A Assembleia Geral deliberativa é o órgão máximo e soberano da associação, e será constituída pela irmandade (ou associados)

em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de Janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação. Tendo as seguintes prerrogativas:

- Fiscalizar os membros da associação, na consecução de seus objectivos;
- Aprovar o regimento interno que regula-mente as diretrizes e os vários setores de actividades da associação;
- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas sobre proposta exclusiva da Diretoria Executiva;
- Analisar e definir o planeamento de trabalho do período seguinte;
- Reformular os estatutos;
- Deliberar quanto à dissolução da associação.

Disposições finais

E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente estatuto, os membros obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelos respectivos, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

A todos litígios e casos omissos aplicar-se-ão o regulamento interno e a legislação vigente na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 5 de Junho de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

DGI-Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100991233, uma entidade denominada DGI-Multi Service, Limitada.

Décio Estimela da Fonseca Ventura, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100842658B, emitido aos 8 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de cidade de Maputo, nascido aos 22 de Julho de 1984, casado, residente na cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco-1, Edifício, Apartamento-7.

Constitue nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade Multi Service, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade unipessoal adopta a denominação de DGI-Multi Service, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, cidade da Matola, avenida Eduardo Mondlane n.º 2158.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de bens e serviços a indústria ferro portuário, marítima e outros;
- b) Fornecimento de acessórios, material e equipamento de segurança marítima e ferro portuário, e outras indústrias;
- c) Remoção de resíduos sólidos e líquidos;
- d) Actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- e) Serralharia e refrigeração;
- f) Actividades imobiliárias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em joint-ventures ou em qualquer outra forma temporária ou permanente de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticalas), pertencentes ao sócio Décio Estimela da Fonseca Ventura.

Dois) O capital social integralmente realizado em 1 quota parte correspondente a 100%, do capital social subscrito por Décio Estimela da Fonseca Ventura.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decididas sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SEXTO

Nomeação e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões e actas

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO OITAVO

Competências da administração

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;

- d) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social.

ARTIGO NONO

Administração mandatários

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou por nos termos que for decidido pelo sócio único.

Dois) A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço, distribuição e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 29 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Cooperativa dos Transportadores da Província de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101005720, uma entidade denominada Cooperativa dos Transportadores da Província de Maputo Limitada, entre:

Hermenegildo Chadraca Aurélio Nunes, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Zimpeto, Q. 41, C/10, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090368I, emitido aos 8 de Junho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Remígio Muchanga, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Zimpeto, Q. 9, C/175, titular do talão do pedido de Bilhete de Identidade n.º 03397769, emitido aos 11 de Maio de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Nélio Da Marta Mazive, solteiro, maior, natural de Panda, residente no Bairro 25 de Junho, Q. 38, C/10, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500185193J, emitido aos 27 de Maio de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Nasmudine Omar José Zuvane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Zimpeto, Q. C02/08, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100808621P, emitido aos 23 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

José Alexandre Chichava Chichava, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090368I, emitido aos 8 de Junho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Alfredo António Chauque, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Zimpeto, Q. 12, C/12, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100067992S, emitido aos 8 de Junho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Ernesto Arnaldo Banze, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Zimpeto, Q. 49, C/62, titular do talão de pedido de Bilhete de Identidade n.º 00743219, emitido aos 9 de Maio de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Sérgio Daúle Paulo, solteiro, maior, natural de Zandamela, residente no Bairro T.3, Q. 25, C/1226, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500810513M, emitido aos 17 de Março de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Alfredo Mandhate, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Ferroviário, Q. 87, C/51, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400192455C, emitido aos 6 de Maio de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede

A Cooperativa adopta o nome de Cooperativa dos transportadores da Província de Maputo, abreviadamente designada Coopetrapo, Lda., e a sua sede social localiza-se no Distrito de Marracuene, Estrada Nacional n.º 1, Km 22, n.º 118 mas, por deliberação dos seus membros pode abrir delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A Coopetrapo é uma pessoa colectiva com fins lucrativos ou não, que tem por objectivo prestar serviços de transporte de passageiros e de carga, e colaboração com as entidades governamentais na organização do sistema de transportes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) A entrada mínima de capital a subcrever por cada cooperativista é 10.000,00MT (dez mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de títulos)

Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é constituída por três titulares:

- a) Presidente;
- b) Secretario-geral;
- c) Director de Administração e Recursos Humanos;
- d) Director de tráfego e manutenção;
- e) Director de património e marketing.

ARTIGO SEXTO

Conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal será constituído por três membros:

- a) Presidente;
- b) Vogal; e
- c) Relator.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A Coopetrato dissolve-se pela deliberação da Assembleia Geral e nos termos da lei.

Maputo, 12 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

DEJOC – Consultoria e Aduaneira e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101011860, uma entidade denominada DEJOC – Consultoria e Aduaneira e Serviços Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

Primeiro. Dércio José Chirindza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104791166Q, emitido em Maputo, aos dois de Julho de dois mil e catorze, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Hulene B, quarteirão número quarenta e sete, casa número trinta e cinco, nesta Cidade de Maputo;

Segunda. Glória António Nhambe, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105021699I, emitido em Maputo, aos três de onze de dois mil e catorze, residente na Cidade de Maputo, Bairro Magoanine A, quarteirão quarenta e dois, casa número noventa e quatro, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de DEJOC – Consultoria e Aduaneira e Serviços Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número mil oitocentos e oitenta e três, primeiro andar, porta um, bairro da urbanização, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objectivo principal da sociedade é de prestação de serviços e consultoria aduaneira. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota de sessenta mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio José Chirindza;

Uma quota de quarenta mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente à sócia Glória António Nhambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimientos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

ARTIGO QUINTO

Cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

Um) O sócio poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicável às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

Da assembleia geral e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida ou compete aos dois sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos gerentes da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 27 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Amizu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101011194, uma entidade denominada Amizu, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Edna Joana Jossias Matsinha, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, casa n.º 50, quarteirão 12, Distrito de Maputo, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100007707M, emitido aos dia 12 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segunda. Danilo Mohamed Dalsuco, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento B, Av. Salvador Allende, portador do Passaporte n.º 15AH16456, emitido aos dia 11 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Serviços de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Amizu, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24d e Julho, n.º 370, 2.º andar, podendo ainda transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem vantagem em Moçambique ou no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade iniciará as suas actividades a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade prestação de serviços em eventos e venda de material de escritório a grosso e retalho.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade, bem como a representação será exercida pela sócia Edna Joana Jossias Matsinha, bem como as seguintes funções: Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis, celebrar contratos de locações financeiras e participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) pertencente ao sócio Danilo Dalsuco correspondente a 50%;

Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) pertencente à sócia Edna Joana Jossias Matsinha correspondente a 50%.

ARTIGO SEXTO

A alienação ou cedência de quotas próprias depende da deliberação da assembleia geral, salvo se for imposta por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pela gerência, a qual, todavia informará na primeira assembleia geral seguinte sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos sócios, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 28 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Luckunlock – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Maio de dois mil e dezoito, da sociedade Luckunlock – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na vila de Boane, Bairro Belo Horizonte, na rua do Belo Horizonte n.º 226, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100878631, deliberaram a publicação.

Em consequência da publicação é alterada a redacção do artigo primeiro, artigo quarto, e do artigo oitavo do estatuto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação Luckunlock – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Polana A, rua de Kassuende n.º 118, 9.º andar, e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota única do sócio Luckunlock, S.A.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração de sociedade será exercida por Amiro Jamal Alage Nalá, que desde já fica nomeado administrador.

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dos administradores nomeados, ou pela assinatura de um procurador constituído.

Maputo, 30 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sunshine Holiday Travel, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta do dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezassete da sociedade Sunshine Holiday Travel, Lda, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais sob NUEL 100589672, deliberaram eleição de novo sócio e mudança de endereço e consequente alteração parcial dos estatutos nos artigos segundo e terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade passa ter como na sede na Avenida da Marginal, n.º 4441, Maputo Afecç Glória Hotel, Shopping Mall, Loja n.º 38, 1.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma;

- a) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Mozhi Liu, correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Titos Alfredo Chambal, correspondente a 50% do capital social.

Maputo, 29 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

DCE – Empreendimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100905418, uma entidade denominada DCE – Empreendimentos Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada entre Eduardo Cordeiro Lanchand de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100025621B, emitido aos 14 de Dezembro de 2009, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado, e reside avenida Armado Tivane, n.º 355, 6.º A DT Cidade de Maputo, Polana Cimento.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contracto de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação DCE – Empreendimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 4.º andar Bairro Central, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contracto social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de estiva no porto.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer coanexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

Quatro) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades na indústria mineira incluindo a exploração de recursos minerais, compra e venda de cimento, carvão e todos os outros mineiros decorrentes desta actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e correspondente a uma única quota correspondente:

Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente

a 100% por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Cordeiro Lanchand.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime do sócio fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente pelo sócio.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, que verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Eduardo Cordeiro Lanchand, que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respectiva reunião convocada pelo sócio gerente, ou a pedido do sócio.

Maputo, 29 de Junho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Innovation Seekers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101004848, uma entidade denominada Innovation Seekers, Limitada, entre:

Primeiro. Deolinda Roque Zucula, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089477A emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Abril de 2015, e titular do NUIT n.º 120827073, como primeiro outorgante;

Segundo. Fernando Laice, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Matola, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110102255811Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Junho de 2016, como Segundo outorgante.

Celebram nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Innovation Seekers, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Rua da Resistência, n.º 68, 1.º A F.1, Malhangalene, Maputo Cidade, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas.

- Prestação de serviços em pesquisa, inovação, desenho, criação e desenvolvimento de produtos e serviços;
- Estratégia de *marketing* e gestão da qualidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% do capital social pertencente à sócia Deolinda Roque Zucula; e
- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Fernando Laice.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento dos sócios, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição por ambas partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Deolinda Zucula.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com

dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Colégio Português da Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101012565, uma entidade denominada Colégio Português da Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Joaquim Bruno Andrade Azevedo, solteiro de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 11PT0079150Q, emitido pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, aos 22 de Fevereiro de 2018 e válido até 22 de Fevereiro de 2019, residente na Cidade da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Colégio Português da Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Heróis, n.º 454, bairro de Hanhane-Matola, cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- Leccionar de pré ao sexto ano de escolaridade;
- Formação;
- Prática de actividades desportivas;
- Prestação de serviços pessoais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social e de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) em por cento é 100% correspondente à soma de uma única quota sócio, podendo ser acrescentado caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

A administração e gerência é de competência do sócio-gerente senhor Joaquim Bruno Andrade Azevedo, pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Aljawad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 100261561, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Aljawad, Limitada a cargo do conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituído entre os sócios Mohamad Ali Hassan, casado de 49 anos de idade, portador de Passaporte n.º RL1480744, emitido na República do Líbano em 6 de Março de 2009, e válido até 6 de Março 2014 de nacionalidade libanesa Imad Hassan, solteiro, de 27 anos de idade portador de Passaporte n.º RL 1140697, emitido em Líbano em 11 de Setembro de 2007 válido até 10 de Setembro de 2012 natural de Líbano, de nacionalidade libanesa com os artigos constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta denominação Aljawad, Limitada por quotas de responsabilidade, limitada, com sede na cidade de Nampula, Avenida do trabalho sem número bairro Namutequeliua, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filias, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio grosso e a retalho com importação e exportação de calçados, vestuários, testes, malas, carteiras e outros objectos de adorno, ourivesaria, perfumaria e cosméticos.
- b) Os sócios podem acordar exercer uma outra actividade a fim ou diferente desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondendo a soma de duas cotas, sendo uma cota de cem mil meticais para o sócio Mohamad Ali Hassan e outra de cem mil meticais, para o sócio Imad Hassan equivalente a cinquenta por cento a primeira e cinquenta por cento para a segunda, correspondente a total de cem por cento capital do capital social.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas poderão os sócios acordarem as condições a serem definidas por eles.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para os estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso de outros sócios que gozam de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência da sociedade

Em caso de falência ou insolvência dos sócios ou da sociedade, penhora, aresto ou venda ou adjudicação judicial de uma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio, Mohamad Ali Hassan nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

a) A administração em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração aos sócios ou ao terceiro, por meio de procuração;

b) O sócio administrador terá a remuneração que lhe for fixado pela sociedade;

c) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente, a sociedade não se dissolverá, mas sim continuará com outros sócios e herdeiros ou representantes legal do sócio falecido, interdito ou incapaz, seguindo os procedimentos sucessórios.

ARTIGO NONO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação seguida os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fecharam-se-mo com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quantas e legislações vigente e aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.

Vanity World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e sessenta e oito a folhas cento e setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quinze B, entre Noorbebi Ismael Adamo, casada, em regime de comunhão geral de bens com Mahomed Anifo Murargy, ela

de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba e residente em Malhangalene, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100129635N, de dezasseis de Março de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Denisse Oliveira De Alcobia Revés, casada em regime de comunhão de adquiridos com Luís António Guerreiro Revés, ela de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na Cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991765S, de vinte de Maio de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Vanity World, Limitada, com NUEL 101006328, que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, uma sociedade que adoptando a denominação de Vanity World, Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da União Africana, talhão n.º 2, Palmeira Shopping, loja n.º 13, rés-do-chão, na cidade da Matola.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

CAPÍTULO II

Do objecto social, capital social, aumento do capital social, e divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e retalho de bens de consumo (464; 46493 Comércio por grosso de perfumes,

de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos; 46499 Comércio por grosso de outros bens e consumo, n.e.;

- b) Importação e exportação de todos bens necessários, à prossecução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a realização de actividades de prestação de serviços e consultoria.

Três) A sociedade pode ainda exercer outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizados.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil metcais), dividido pelas sócias em duas partes iguais, no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil metcais), cada uma pertencente a Denisse Oliveira de Alcobia Revés e Noorbebi Ismael Adamo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento das sócias gozando estas do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia cedente mostrarem interesse pela quota, a sócia remanescente, decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, dissolução e casos omissos

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo das sócias Denisse Oliveira de Alcobia Revés e Noorbebi Ismael Adamo, que ficam desde já nomeadas administradoras.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor fianças.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo das sócias quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Junho de 2018. — A Técnica, *Illegível*.

Planalto Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 86 à 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.031-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dez de Abril de dois mil e dezassete, o sócio Gustav Radloff Van Veyer, divide a sua quota no valor nominal de vinte mil metcais em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de dois mil metcais que reserva para si e outra no valor nominal de dezoito mil metcais que cede a favor da Winhelhaak Boere (pty) Ltd, que entra para a sociedade como novo sócio, e ainda nomeam os membros do conselho de administração para o quadriénio dois mil e dezassete dois mil e vinte, composto pelos seguintes membros:

Gustav Radloff Van Veyer - Administrador da categoria A;

Willen Johannes Blom - Administrador da categoria A;

Batista Macias Neves Idinei-Administrador da categoria B.

Que os sócios decidiram transformar a sociedade com a denominação Planalto Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada, para a denominação Planalto Agrícola, Limitada, e por consequência desta transformação procedem a alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede social)

Um) A sociedade tem a forma de sociedade por quotas e a denominação de Planalto Agrícola, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo e, desde já cria uma representação de igual estatuto da sede na cidade de Chimoio na província de Manica.

Três) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quarto) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Produção e comercialização de produtos agropecuários;
- Fazenda de bravia;
- Exportação de produtos agro-pecuários;
- Importação e comercialização de medicamentos e outros produtos fitossanitários;
- Importação de insumos para a produção agrícola e pecuária;
- A representação de marcas, artigos, produtos e equipamentos agrícolas;
- Estudo e elaboração de projectos agrícolas;
- Exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo a importação e exportação, comissões e agenciamento; e
- Formação técnico profissional nas áreas agro-pecuárias.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda, directa ou indirectamente, exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social principal, desde que não proibidas por lei e depois de obter as autorizações/licenciamento necessário.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, e dentro dos limites legais das competências deste órgão social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondendo a duas quotas desiguais, sendo 10% (dez por cento) do capital social, equivalente a 2.000,00MT (dois mil meticaís), para o sócio Gustav Radloff Van Veyeren, e sendo 90% (noventa por cento) do capital social, equivalente a 18.000,00MT (dezoito mil Meticaís), para a sócia Winkelhaak Boere (Pty) Ltd.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota detida à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas sem limitações.

Dois) Os sócios, poderão prestar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas, parcial ou total, a terceiros encontra-se sujeita ao consentimento prévio por escrito da sociedade, gozando os restantes sócios de direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à Sociedade, por meio de carta, da qual deverá constar a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Quatro) No caso os demais sócios exerçam o seu direito de preferência, a quota do sócio cedente será dividida por aqueles na proporção da sua participação social na sociedade.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade preste por escrito a sua objecção à cessão pretendida, o cedente poderá, no prazo de novena dias, transmitir ao potencial cessionário, na totalidade ou em parte, a sua quota.

Seis) É nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão, ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios:

- a) Por acordo com o respectivo titular; ou
- b) Nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo e nas demais condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos, quaisquer ónus, ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargo sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta dirigida à administração da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no número um do presente artigo, será convocada no prazo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da data de recepção da carta referida no número anterior do presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, ambos nomeados pelos sócios, reunidos em assembleia geral, para mandatos de quatro anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios concordem com a escolha de outro local, dentro dos limites da lei.

Três) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na reunião por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) Excepto nos casos em que a lei exija expressamente outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador, através de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis relativamente à data da sua realização.

Dois) Sempre que um sócio pretenda que a assembleia geral se reúna, deverá de tal notificar, por escrito, o conselho de administração, indicando expressamente a ordem de trabalhos pretendida, sendo este obrigado a convocá-la, no prazo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da recepção dessa notificação.

Três) Caso a assembleia geral não seja convocada nos termos do número anterior, o referido sócio poderá convocá-la, utilizando o mesmo meio previsto no número um do presente artigo, *mutatis mutandis*.

Quatro) Caso o paradeiro de um dos sócios seja desconhecido, a assembleia geral deverá ser convocada por meio de anúncio publicada no jornal de maior circulação, estando sujeita a uma antecedência de trinta dias.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento e redução do capital social;
- e) Deliberar sobre a aprovação dos suplementos e dos respectivos termos e condições;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade; e
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou dos presentes estatutos, da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por quatro membros, nomeados pela assembleia geral. O conselho de administração será nomeado da seguinte forma:

- a) 2 administradores (administradores de categoria A) serão nomeados pelos sócios da sociedade; e
- b) 2 Administradores (administradores de categoria B) serão nomeados pelos sócios da sociedade, ou pelos cinco administradores de categoria A.

Dois) Os administradores serão nomeados para mandatos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) As reuniões da administração são convocadas por iniciativa de qualquer um dos administradores, por meio de carta recebida pelos Administradores com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis, relativamente à data prevista para a realização da reunião. As reuniões da administração poderão ser realizadas sem qualquer convocação prévia, desde que todos os administradores estejam presentes e assim aceitem deliberar sobre determinada matéria.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar por outro administrador nas reuniões da administração, mediante documento escrito assinado pelo administrador não presente, com expressa indicação do nome do administrador representante.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos Administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores de categoria A;
- b) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do conselho de administração ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter, para aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade, até ao final do primeiro mês seguinte do exercício imediatamente anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todo o seu património e de todas as suas responsabilidades para qualquer sócio, desde que autorizado pela assembleia geral e após o cumprimento de todas as formalidades legais.

Três) A assembleia geral poderá aprovar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos, em espécie ou em numerário, pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 19 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Tas Bem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de cessão total de quotas, entrada de novos sócios e a redistribuição de quotas na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e oito de Maio de dois mil e dezoito, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob NUEL 100999072, estando presentes os sócios, Dominic Bradley King, titular de uma quota no capital social com o valor nominal de dezasseis mil meticais (16.000,00MT), representativa de oitenta por cento (80%) do capital social da sociedade e Tina Mikaela Westerlund, titular de uma quota no capital social com o valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00MT), representativa de vinte por cento (20%) do capital social da sociedade, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados e sem direito a voto os senhores James Alexander Nicholas Campbell, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04639404, emitido a dezoito de Março de dois mil e dezoito, Judy Ann Mubanga de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00472057, emitido a vinte e oito de Outubro de dois mil e nove, Veronika Chrenkova de nacionalidade eslovénia, portadora do Passaporte n.º BI5169825, emitido a vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão os sócios deliberaram por unanimidade a ceder as suas quotas a favor da sociedade que goza do direito de preferência redistribui para os novos sócios da sociedade que entram com todos os direitos e obrigações. Os cedentes apartam-se da sociedade e nada tem a ver com ela. Deliberaram ainda acrescentar a actividade de consultoria, prestação de serviços e gestão de negócios no objecto social.

Por conseguinte o número um do artigo quinto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais correspondentes a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) James Alexander Nicholas Campbell, com uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e oitenta meticais representativa de trinta e quatro vírgula quatro por cento;
- b) Judy Ann Mubanga, com uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta meticais representativa de trinta e três vírgula três por cento;
- c) Veronika Chrenkova, com uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta meticais representativa de trinta e tres vírgula três por cento.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 1 de Junho de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Wagaya 7 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas, entrada do novo sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e três de Abril de dois mil e dezoito, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 100948311, na presença do sócio Dean David Merredew, detentor de uma quota de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social.

Esteve presente também como convidado o senhor, Johan Allen Liebenberg, de nacionalidade namibiana, portadora do Passaporte n.º P0670510, emitido pelas Autoridades Namibianas aos vinte um de Abril de dois mil e dezasseis manifestou a intenção de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, o sócio Dean David Merredew manifestou o interesse de ceder na totalidade a quota que possui na sociedade no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social a favor do novo sócio Johan Allen Liebenberg que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações, e o cedente aparta-se da mesma e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte o artigo 5.º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Johan Allen Liebenberg.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 29 de Junho de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

RAIL'S Restaurante & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Rail's Restaurante & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100950820, entre Margarida Xavier do Couto Ferreira casada de nacionalidade moçambicana, natural de cidade da Beira, residente na cidade de Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100044802B, emito aos 9 de Maio de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Beira. Declara o outorgante, que nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, constitui a presente sociedade comercial por quota unipessoal, a qual reger-se-á nos termos do pacto social que se segue.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Rail'S Restaurante & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quota unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social actividade de prestação de serviços, restauração, catering, organização de eventos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente a ele único sócio Margarida Xavier do Couto Ferreira.

ARTIGO SEXTO

A gerência e representação da sociedade, em Juízo e fora dela, pertence ao sócio Margarida Xavier do Couto Ferreira, o qual fica desde já nomeado como gerente cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referència a 31 de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos termos legais e previstos pela lei.

ARTIGO NONO

Em todo o omissio se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Beira, 24 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Hinterland Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Hinterland Link, Limitada, matriculada sob NUEL 100950006, entre Mário Sérgio Mac-Arthur Gama, maior, solteiro, natural de Marromeu, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101649694f, emitido aos 19 de Outubro de 2017 válido até 19 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira e Amélia da Conceição Charrua, maior, solteira,

natural da Beira, Província de Sofala portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100543379n, emitida aos 17 de Novembro de 2015, válido até 17 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas, Hinterland Link, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede em Sofala, no bairro de Pioneiros, distrito Urbano/Município de Beira, rua Irmãos Ruby.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de gestão da cadeia de suprimentos e consultoria, área de gestão de dados, contabilidade, etc.

Dois) Podendo em geral dedicar-se a outras actividades com objecto diferente daquele que exerce, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado e de quarenta mil meticais, pertencente a duas cotas de 50% a cada sócio.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos fica dependente da prévia prestação do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Com o consentimento do respectivo titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Se sobre mesma recair arresto, arrolamento ou penhora;
- Se a mesma for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral delibera se a gerência é remunerada.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO NONO

Em todos os casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com a disposição da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Junho de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Moz Fashion, Limitada, matriculada sob NUEL 100997436, entre Rodolfo Assane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100536294, nascido em Lichinga, filho de pai incognito e de Maria Teresa Assane, estado civil solteiro, endereço Alfredo, da graça, casa n.º 151, UC-C QN 4, cidade da Beira Matacuane e Mohammad ARIF, portador do Bilhete de Identidade n.º 0001279811, nascido aos 7 de Março de 1967, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Sob a denominação de Moz Fashion, Limitada fica constituída uma sociedade colectiva, limitada que se regerá por estes estatutos e nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste no desenho, produção e comercialização de vestuários entre outros utensílios e ferramentas para

uso domestico, profissional, entretenimento e outras como o comércio geral com importação e exportação, logística, publicidade e marketing, incluindo todas as actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto social e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade terá a sua sede, domicílio legal na cidade da Beira, Província de Sofala, podendo criar e manter sucursais, agências, filiais e escritórios em todo o território nacional, a critério da direcção.

ARTIGO QUARTO

O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e das acções

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos:

Mahomed Arif, com dezasseis mil meticais, que corresponde a 80% do capital social; e

Rodolfo Assane, com quatro mil meticais, que corresponde a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios Mohammad Arif e Rodolfo Assane através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 31 de Maio de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jopal Alimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Jopal Alimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100846411 entre, Paloma dos Anjos Braga, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100618284I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, em 13 de Janeiro de 2016, residente na Cidade da Beira.

Nos termos do número um, artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Jopal Alimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sub a forma de sociedade unipessoal por quotas e tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio com importação e exportação e prestação de serviços nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas física ou colectiva, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital pertencente a sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Paloma Dos Anjos Braga, que desde já é nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sócia-gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia-gerente e também terra a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pela sócia-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Junho de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Líquidos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Líquidos, Limitada, matriculada sob NUEL 100999313, Pedro Jorge Pereira António, solteiro, maior, natural de Torres Novas, Santarém de nacionalidade portuguesa,

residente na cidade da Beira, portador do DIRE n.º 07PT00010266C, emitido, pelos Serviços de Migração da Beira e Richard Dauto Carneiro Ibraimo, casado, natural e residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100397860P, emitido em vinte e cinco de Abril de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Beira, que se regerá pelo artigo 90 cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Líquidos, Limitada, com sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filiais, ou outras formas de representações para ou em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social actividades comerciais, venda e grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços diversos, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social dividido em duas quotas iguais, de seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de correspondente a vinte e cinco mil metcais equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio, Pedro Jorge Pereira António e outra quota de igual valor nominal de vinte e cinco mil metcais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Richard Dauto Carneiro Ibraimo.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente será exercida pelos sócios que desde já ficam nomeados gerentes, cuja assinatura de um deles obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

CLÁUSULA QUINTA

(Interdição)

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, este nomear um, que todo represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Junho 2018. — A Conservadora, *Ilegível.*

FM – Ferragem Magnética, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade FM – Ferragem Magnética, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100883821, Orlando Vingua Tomo Zimpinga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Amatongas-Gondola, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100363453A, emitido aos 27 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, constitui uma por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

A sociedade adopta a denominação de FM – Ferragem Magnética, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente FM, Lda., e tem a sua Sede na Avenida Samora Machel, n.º 2973/2963, na cidade da Beira-Maquino podendo abrir lojas (ferragens) ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- A impotação e exportação de diverso equipamento e material de construção civil;
- A venda a grosso ou a retalho de diverso equipamento e material de construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais) e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Orlando Vingua Tomo Zimpinga.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo a este decidir como e em que prazo deverá ser feito o pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem a autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão correcta da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais do sócio

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os

representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 14 de Junho de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Euro Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Euro Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 100910357, encontrava-se presente os sócios da sociedade, a saber: A assembleia reuniu com a seguinte ordem de trabalho, (i) Deliberar sobre a destituição do Administrador Markus Speiser da administração da sociedade; Deliberar sobre a designação da senhora Milena Rosário dos Santos e do senhor Gottfried Eisenhut para cargo de administrador da sociedade, tendo em conta as deliberações acima tomadas, foi por unanimidade deliberado pelos sócios aprovar a alteração do artigo sétimo dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, são conferidas desde já aos sócios Gottfried Eisenhut e Milena Rosária dos Santos, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, serão feitos com a assinatura dos administradores ora nomeados ou por qualquer procurador legalmente constituído.

Três) Somente por deliberação da assembleia geral poder-se-á delegar no todo ou em parte dos poderes as pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência e legitimidade. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

Está conforme.

Beira, 12 de Junho de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Euro Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Euro Trading, Limitada, matriculada sob 100910357, Gottfried Eisenhut, de nacionalidade austríaca, portador do Passaporte n.º U0652066, emitido aos 25 de Janeiro de 2016 pela Embaixada da Austria em Pretória, residente na cidade da Beira (doravante designado por Gottfried Eisenhut).

Gypsin, Limitada, com sede em Viena, Áustria, neste acto representada pelo senhor Marco Agnese, com poderes para o acto nos termos da procuração outorgada a seu favor, (doravante designada por Gypsin, Limitada).

Agrimoz, S.A.R.L., com sede na Rua 59 Boulevard de Verdun, L-2670 Luxemburgo, neste acto representada pelo senhor Thomas Fritzsche, com poderes para o acto, (doravante designada por Agrimoz, S.A.R.L.).

Meri Pobo, S.A.R.L., com sede na Rua 59 Boulevard de Verdun, Luxemburgo, neste acto representada pelo senhor Johann Feldgril, com poderes para o acto, (doravante designada por Meri Pobo, S.A.R.L.).

Considerando que:

a) Euro Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das Leis de Moçambique, com sede na cidade da Beira, Avenida Eduardo Mondlane, número mil setecentos e vinte e três, com o capital social integralmente realizado de cento e cinquenta mil meticais (doravante Euro Trading);

b) Gottfried Eisenhut é titular de uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, representativa

de vinte por cento do capital social da Euro Trading, Limitada e decidiu ceder a sua quota no capital social da sociedade a favor da Agrimoz, S.A.R.L., as quais pretende adquiri-las;

- c) Gypsin, Limitada é titular de uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social da Euro Trading, Limitada e decidiu apartar-se da sociedade, dividindo a sua quota em duas desiguais e transmitir uma quota no valor nominal de cento e dezanove mil e oitocentos e cinquenta meticais, correspondente a setenta e nove vírgula nove por cento do capital social, livre de quaisquer ónus ou encargos e com todos os direitos e obrigações a ela inerentes, a favor da Agrimoz, S.A.R.L. e outra quota no valor nominal de cento e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, livre de quaisquer ónus ou encargos e com todos os direitos e obrigações a ela inerentes, a favor da Meri Pobo, S.A.R.L., as quais pretendem adquirir-las;
- d) Euro Trading, Limitada deliberou prestar o seu consentimento a divisão e cessão da quota da Gypsin, Limitada, e cessão da quota do sócio Gottfried Eisenhut a favor da Meri Pobo, S.A.R.L. e Agrimoz, S.A.R.L., respectivamente, e renunciar a qualquer direito de preferência que lhes possa assistir nessa cessão.

Nestes termos, as partes celebram, de livre vontade e boa-fé, o presente contrato de cessão de quota (o contrato), nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto e preço)

Um) Pelo presente Acordo, Gypsin, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social da sociedade Euro Trading, divide em duas partes desiguais e cede ambas as partes, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e dezanove mil e oitocentos e cinquenta meticais, correspondente a setenta e nove vírgula nove por cento do capital social, livre de quaisquer ónus ou encargos e com todos os direitos e obrigações a ela inerentes, a favor da Agrimoz, S.A.R.L.;

- b) Outra quota no valor nominal de cento e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, livre de quaisquer ónus ou encargos e com todos os direitos e obrigações a ela inerentes, a favor da Meri Pobo, S.A.R.L.

Dois) Pelo presente Acordo, Gottfried Eisenhut, titular de uma quota no valor nominal de Trinta Mil Meticais, cede a sua quota, livre de quaisquer ónus ou encargos e com todos os direitos e obrigações a ela inerentes, à Agrimoz, S.A.R.L.

Três) Pela transmissão das quotas referidas nos números 1 e 2 acima a Agrimoz, pagará Doze mil dólares dos Estados Unidos a Gypsin, Limitada e Três Mil Dólares dos Estados Unidos da América ao senhor Gottfried Eisenhut. (o preço).

Quatro) O senhor Gottfried Eisenhut e a Gypsin, Limitada, reconhecem ter recebido a totalidade do preço na data da assinatura do presente contrato, dando igualmente plena quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Cessão de quota)

Como consequência da cessão de quota prevista na cláusula anterior, à Agrimoz, S.A.R.L. e Meri Pobo, S.A.R.L. aceitam a transmissão, a seu favor, da quota anteriormente detida pelo senhor Gottfried Eisenhut e Gypsin, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Alteração dos estatutos)

Como consequência da cessão de quota acordada nas cláusulas anteriores, o artigo quarto dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e nove mil e oitocentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente a sócia Agrimoz, S.A.R.L.
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente a sócia Meri Pobo, S.A.R.L.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 12 de Junho de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sofala Industrial Services and Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sofala Industrial Services and Management, Limitada, matriculada sob NUEL 101002411, entre Gottfried Eisenhut, de nacionalidade Austríaca, portador do Passaporte n.º U0652066, emitido aos 25 de Janeiro de 2016 pela Embaixada da Austria em Pretória, residente na cidade da Beira. Milena Rosário dos Santos, de nacionalidade Moçambicana, titular do bilhete de identidade n.º 070102303203B, emitido aos 12 de Julho de 2012, residente na cidade da Beira. O presente contrato de sociedade rege-se-á pelos termos do artigo 90 adiante previstos e conforme se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sofala Industrial Services and Management, Limitada.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro da Ponta-Gêa, Avenida Eduardo Mondlane 1723, cidade da Beira, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de agricultura;
- b) Compra e venda de produtos industriais e agrícolas;
- c) Comércio a grosso com importação e exportação de produtos industriais e agrícolas;
- d) Gestão de operações indústrias.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma das quotas, dividido pelos sócios, Gottfried Eisenhut, com uma quota no valor de vinte oito mil e quinhentos meticais, correspondente a 95% do capital social e Milena Rosário dos Santos, com uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a 5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado quantas vezes forem necessárias, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação parcial ou de toda parte das quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem interessar e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico, repartição dos lucros e perdas, deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios, Gottfried Eisenhut e Milena Rosário dos Santos, que desde já ficam nomeados, administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura e actos dos administradores, assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados individualmente pelos trabalhadores da sociedade, devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro de cada ano, dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos previstos na lei, e por mútuo acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Beira 12 de Junho de 2018. — A Conservadora, *Illegível*.

Light Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Light Holdings, matriculada sob NUEL 101001946, entre África Eventos, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Beira, NUEL n.º 100540770, NUIT n.º 400560692, representada pelo sócio único senhor Sílvio Jorge Brito, moçambicano, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101428702B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, emitido a, residente na Cidade da Beira; N.E. Entretenimentos, Limitada, com sede na Cidade da Beira, NUEL 100352230, NUIT n.º 400373409, representada pelo senhor Francisco Nicola António, moçambicano, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100937106M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, aos 16 de Maio de 2016, residente na Cidade da Beira; Eder da Conceição Rafael, moçambicano, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100892876J, emitido

pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Fevereiro de 2016, titular do NUIT 104661890, residente na Cidade da Beira; Jacinto Benendi Tesoura Fogueira, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100625418I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira aos 5 de Fevereiro de 2016, residente na Cidade da Beira; e Carmen da Conceição Diogo Bié, moçambicano, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100140850P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, aos 17 de Agosto de 2015, residente na Cidade da Beira.

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o contrato), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade e sede)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial anónima denominada Light Holdings, S.A. (Doravante, a sociedade), conforme certidão de reserva de nome que se anexa.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades seguintes:

- a) Promoção, organização, produção, agenciamento, programação e execução de eventos artísticos, culturais e desportivos, shows e espectáculos, exposições, leilões, festivais de música, criações cinematográficas e teatrais, eventos sociais e promocionais, inclusive filantrópicos e beneficentes;
- b) Administração de quaisquer eventos artísticos, culturais e desportivos, incluindo, mais não se, limitando a comercialização de ingressos, produtos alimentícios, bebidas, brindes e materiais, promocionais em caso de espectáculos em geral, teatro, cinema, ginásios e estádios;
- c) Importação e comércio de material promocional, discos, brindes e mercadoria em geral;
- d) Importação e comercialização de equipamentos de som, luz e quaisquer outros ligados as actividades de entretenimento;
- e) Apresentação de serviços de publicidade em geral, incluindo, mas não se limitando, aquisição, negociação e transferência de direitos publicitários relacionados a quaisquer das actividades acima descritas, bem como o agenciamento de propaganda e publicidade e sua execução e divulgação em veículo de imprensa falada, escrita e televisiva, inclusive do ramo gráfico.

Dois) O Conselho de Administração pode restringir as actividades específicas a desenvolver no âmbito objecto social.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer as actividades conexas e ou subsidiárias com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, adquirir participações sociais, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por 50.000 (cinquenta mil) acções, com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada, distribuídas e tituladas pelos accionistas da seguinte forma:

- a) 20.000,00 acções correspondentes a 40% do capital social, pertencentes ao sócio Eder da Conceição Rafael Pale00;
- b) 10.000,00 acções correspondentes a 20% do capital social, pertencente ao sócio Carmen da Conceição Bié;
- c) 7.500,00 acções correspondentes a 15% do capital social, pertencente ao sócio N.E Entretenimentos, Limitada;
- d) 7.500,00 acções correspondentes a 15% do capital social, pertencentes ao sócio África Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- e) 5.000,00 acções correspondentes a 10% do capital social, pertencentes ao sócio Jacinto Benendi Tesoura Fogueiro;
- f) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries;
- g) Os títulos de acções deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

CLÁUSULA QUARTA

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto pelo menos por 3 (três) administradores, um dos quais assumirá o cargo de Presidente.

Dois) O Conselho de Administração e o seu Presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandatos de 2 (dois) anos, renováveis.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar de caução.

CLÁUSULA QUINTA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Administrador Delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de quaisquer três administradores, sem prejuízo do estabelecido no artigo 27, n.º 3, dos estatutos da sociedade;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

CLÁUSULA SEXTA

(Estatutos da sociedade)

A sociedade rege-se pelos seguintes estatutos, os quais fazem parte integrante do presente contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Light Holdings, S.A. (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Cidade da Beira.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades seguintes:

- f) Promoção, organização, produção, agenciamento, programação e execução de eventos artísticos, culturais e desportivos, shows e espectáculos, exposições, leilões, festivais de música, criações

cinematográficas e teatrais, eventos sociais e promocionais, inclusive filantrópicos e beneficentes;

- g) Administração de quaisquer eventos artísticos, culturais e desportivos, incluindo, mais não se, limitando a comercialização de ingressos, produtos alimentícios, bebidas, brindes e materiais, promocionais em caso de espectáculos em geral, teatro, cinema, ginásios e estádios;
- h) Importação e comércio de material promocional, discos, brindes e mercadoria em geral;
- i) Importação e comercialização de equipamentos de som, luz e quaisquer outros ligados as actividades de entretenimento;
- j) Apresentação de serviços de publicidade em geral, incluindo, mas não se limitando, aquisição, negociação e transferência de direitos publicitários relacionados a quaisquer das actividades acima descritas, bem como o agenciamento de propaganda e publicidade e sua execução e divulgação em veículo de imprensa falada, escrita e televisiva, inclusive do ramo gráfico.

Dois) O Conselho de Administração pode restringir as actividades específicas a desenvolver no âmbito objecto social.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer as actividades conexas e ou subsidiárias com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, adquirir participações sociais, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por 50.000 (cinquenta mil) acções, com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada, distribuídas e tituladas pelos accionistas da seguinte forma:

- a) 20.000,00 acções correspondentes a 40% do capital social, pertencentes ao sócio Eder da Conceição Rafael Pale;
- b) 10.000,00 acções correspondentes a 20% do capital social, pertencente ao sócio Carmen da Conceição Bié;
- c) 7.500,00 acções correspondentes a 15% do capital social, pertencente ao sócio N.E Entretenimentos, Limitada;

- d) 7.500,00 acções correspondentes a 15% do capital social, pertencentes ao sócio África Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- e) 5.000,00 acções correspondentes a 10% do capital social, pertencentes ao sócio Jacinto Benendi Tesoura Fogueiro;
- f) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.
- g) Os títulos de acções deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade, poderá emitir, tanto nos mercados internos como nos externos, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida legalmente permitidos, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) As acções detidas pela sociedade não conferem qualquer direito, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para votação na Assembleia Geral ou para estabelecer um quórum para o mesmo efeito.

Três) Os direitos emergentes das obrigações detidas pela sociedade deverão manter-se suspensos enquanto se mantiverem na posse da sociedade, sem prejuízo da possibilidade de conversão e remição.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital)

Um) Mediante a deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas ou lucros da sociedade.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais accionistas têm direitos de preferência de subscrição, sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o(s) accionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parcela desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente à que o(s) accionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo e das condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir, vender, ceder ou por qualquer outra forma dispor de parte ou da totalidade das suas acções sem o consentimento prévio da sociedade, na forma de uma deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante transmitente) deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, por escrito (notificação de venda) com todos os elementos sobre a transacção proposta, designadamente o nome do potencial comprador, o número de acções que o accionista pretende vender, o respectivo preço por acção e quaisquer outros termos da venda.

Três) No prazo de 15 (quinze) dias após recepção da notificação de venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá remeter uma cópia da mesma aos restantes accionistas, que poderão exercer o seu direito de preferência através de uma carta endereçada ao Presidente do Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da notificação de venda.

Quatro) O direito de preferência será exercido na proporção do número de acções detidas por cada accionista, ficando estes sujeitos à aceitação integral dos termos e condições da Notificação de adenda.

Cinco) Se nenhum accionista exercer o seu direito de preferência nos termos acima descritos, o Conselho de Administração responderá à notificação de venda do accionista vendedor no prazo de 15 (quinze) dias após o termo do prazo para o exercício do direito referido no número 3, expressando o seu consentimento ou recusa na potencial venda de acções ou se a mesma está sujeita a condições especiais. O fundamento para a sujeição a condições especiais ou recusa deve ser informado ao Transmitemte pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos sobre acções)

Um) Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para obter o consentimento da sociedade, os accionistas que pretendam constituir ónus ou encargos sobre as suas acções notificando o presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, dos detalhes dos ónus ou encargos a serem constituídos.

Três) O Presidente do Conselho de Administração informará o Presidente da Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da recepção da carta referida no número 2, do seu conteúdo para que este possa convocar uma reunião da Assembleia Geral.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral pode convocar a reunião mencionada no número 3 no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção do aviso do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, nos termos previstos na lei.

Dois) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor contabilístico, nos termos do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único/Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta por todos os accionistas da sociedade.

Dois) Cada accionista terá o número de votos proporcional ao número de acções, sendo que cada acção corresponde a 1 (um) voto.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma mesa constituída por 1 (um) Presidente da Assembleia Geral e 1 (um) Secretário da Assembleia Geral, nomeados pelos sócios. O Presidente e o secretário manter-se-ão no cargo até que renunciem ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano durante o primeiro trimestre após o termo do exercício anterior e extraordinariamente quando seja considerado necessário. As reuniões serão realizadas na sede da sociedade, excepto quando todos os accionistas acordem num local diferente.

Dois) A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de carta enviada a cada accionista, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias antes da data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único/Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que detenham participações que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social da sociedade podem solicitar que uma reunião extraordinária da Assembleia Geral seja convocada. A ordem de trabalhos deve ser indicada na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas sem convocação prévia, desde que todos os accionistas estejam presentes e todos prestem o seu consentimento para que a reunião se realize para deliberar sobre determinada(s) matéria(s).

Cinco) A Assembleia Geral só poderá validamente aprovar deliberações em primeira convocação, quando os accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das acções estejam presentes ou representados.

Seis) Qualquer accionista que esteja impedido de participar na reunião pode fazer-se representar por outro accionista, administrador ou advogado, mediante a apresentação de uma procuração endereçada ao Presidente do Conselho de Administração, identificando o sócio representado e os poderes conferidos.

Sete) A Assembleia Geral pode adoptar deliberações por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo de qualquer maioria superior que seja exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

Oito) As reuniões da Assembleia Geral podem ser dispensadas se todos os accionistas com direito a voto expressem por escrito:

- a) O seu consentimento para que a Assembleia Geral adopte uma deliberação por escrito; e
- b) O seu acordo relativamente ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deve aprovar deliberações sobre todas as matérias que lhe estão exclusivamente reservadas pela lei e pelos presentes estatutos, incluindo:

- a) Eleição e destituição de administradores;
- b) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;

- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Aprovação de qualquer fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- e) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- f) Aprovação do balanço, conta de ganhos e perdas e do relatório da administração referente ao exercício anual;
- g) Amortização de acções; e
- h) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto pelo menos por 5 (cinco) administradores, um dos quais assumirá o cargo de Presidente.

Dois) O Conselho de Administração e o seu Presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandatos de 3 (três) anos, renováveis.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar de caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Na medida em que não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral por lei ou por estes estatutos, ao Conselho de Administração são concedidos os mais amplos poderes para gerir a sociedade e para agir em seu nome, conforme seja necessário para a prossecução do objecto social, incluindo:

- a) Nomeação do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Abertura e encerramento de estabelecimentos;
- c) Definir e/ou modificar a estrutura organizacional da sociedade;
- d) Nomeação, contratação, destituição ou realocação do pessoal-chave da administração da sociedade e determinação ou ajuste dos respectivos pacotes de remuneração. Para efeitos desta alínea, pessoal-chave da administração significa os colaboradores que forem contratados/nomeados para exercer os cargos de administrador delegado, administrador executivo, presidente executivo, director executivo, director de operações, director geral, director sénior, director financeiro, director comercial, director de *marketing*, respectivamente e os seus equivalentes, em cada caso;
- e) Emprestar quaisquer quantias a qualquer parte ou prestar garantias, compensações ou quaisquer títulos

para garantir as responsabilidades ou obrigações de qualquer parte, incluindo a prestação de garantias através de quaisquer propriedades ou bens existentes ou a adquirir pela sociedade para quaisquer empréstimos ou endividamento de terceiros;

- f) Abrir e encerrar contas bancárias;
- g) Contrair compromissos de capital superiores a USD 10.000,00 relativamente a qualquer transacção ou superior a um total agregado de USD 50.000,00 no final do exercício, excepto se o item em relação ao qual o compromisso de capital será executado tenha sido especificamente previsto e identificado no relevante orçamento anual da sociedade (quando fora do curso normal das operações), ou quando for contraído no curso normal das operações;
- h) Empréstimo ou angariar fundos ou contrair qualquer passivo contingente de qualquer quantia em qualquer momento;
- i) Criar qualquer encargo fixo ou variável, penhor ou outro ónus sobre a totalidade ou parte das participações, propriedade ou bens da sociedade, não com o propósito de garantir as dívidas da sociedade, conforme os casos, a favor dos seus banqueiros por quantias emprestadas no decurso normal das operações;
- j) Representar a sociedade em tribunal, intentar acções judiciais e submeter a arbitragem qualquer disputa material que afecte a sociedade;
- k) Vender, transferir, arrendar, ceder ou por outra forma vender qualquer parte das participações, propriedades e/ou bens da sociedade ou qualquer parte dos mesmos;
- l) Fazer qualquer pagamento a qualquer particular durante o curso normal das operações, desde que os pagamentos não ultrapassem a quantia de USD 20.000,00;
- m) Aprovar e implementar investimentos no âmbito do objecto da sociedade;
- n) Aprovar quaisquer transacções com um accionista ou administrador ou com qualquer sociedade ou empresa na qual o accionista ou administrador tenham um interesse financeiro ou celebre um contrato, acordo ou entendimento com um accionista ou administrador;
- o) Pagamento de qualquer dívida aos administradores ou aos accionistas que tenham adiantado quaisquer quantias à sociedade;

- p) Aprovação do orçamento anual da sociedade e alterações ao mesmo;
- q) Propor aumentos de capital, para aprovação da Assembleia Geral;
- r) Preparar o relatório anual da administração e relatório de contas anual, para aprovação da Assembleia Geral;
- s) Propor qualquer fusão, parceria ou acordo de joint-venture e a aquisição de participações em qualquer outra sociedade, para aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, sempre que for necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, salvo quando os administradores acordarem num local diferente, ou por conferência telefónica ou mediante videoconferência.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência mínima de 5 dias indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se sem necessidade de convocatória prévia desde que todos os administradores estejam presentes ou devidamente representados e acordem reunir e deliberar sobre qualquer assunto.

Três) O Conselho de Administração poderá validamente aprovar deliberações quando pelo menos, o Presidente e dois administradores estejam presentes. Se o quórum exigido não se encontrar presente na data da reunião, a mesma pode ter lugar e validamente deliberar no dia seguinte com quaisquer dois administradores presentes. Se o quórum não estiver reunido na data da reunião ou no dia seguinte, a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Serão elaboradas actas de cada reunião, descrevendo a ordem de trabalhos e um breve resumo das discussões realizadas, as deliberações aprovadas, os resultados da votação e outros factos relevantes. A acta deve ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração que participaram da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de quaisquer outros poderes previstos na lei e nestes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir as reuniões e conduzir os procedimentos e assegurar que

a discussão e a votação da ordem de trabalhos decorrem de forma ordenada;

- b) Assegurar que toda a informação estatutária necessária seja prontamente transmitida aos membros do Conselho de Administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o correcto funcionamento do mesmo; e
- d) Assegurar que as actas das reuniões do Conselho de Administração sejam escritas e transcritas para o livro de actas do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Administrador Executivo)

Um) O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um ou mais Administrador (es) Executivo(s), responsável(eis) pela gestão corrente da sociedade, no âmbito dos poderes e autoridade conferidos pelo Conselho de Administração.

Dois) Ao (s) administrador (es) executivo(s) poderão ser atribuídas ter as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades; e
- c) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Três) O Administrador Executivo pode receber honorários ou uma remuneração, conforme deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- d) Pela assinatura do Administrador Executivo dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;
- e) Pela assinatura de quaisquer três administradores, sem prejuízo do estabelecido no artigo 27.3;
- f) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscal Único/Conselho Fiscal)

A Assembleia Geral pode nomear um Fiscal Único/Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes)

Para além das competências atribuídas por lei, o Fiscal Único/Conselho Fiscal terá o direito de chamar a atenção do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral para consideração de qualquer matéria e emitir as suas recomendações sobre qualquer matéria, no âmbito das suas responsabilidades.

CAPÍTULO V

Do exercício anual

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Se necessário, os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, nos termos que venha a ser seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas ou entidades com os seus. A sociedade depositará nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura dos Administradores autorizados ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Anexos)

Fazem parte do presente contrato, os seguintes anexos:

- a) Certidão de reserva de nome da sociedade;
- b) Cópia da certidão do registo da áfrica eventos, sociedade unipessoal, lda.;
- c) Cópia da Certidão do Registo da N.E. Investimentos, Lda.;
- d) Cópia do B.I. do Sr. Sílvia Jorge Pinto;
- e) Cópia do B.I. do Sr. Francisco Nicola António;
- f) Cópia do B.I. do Sr. Eder da Conceição Pale;
- g) Cópia do B.I. da Sra. Carmen da Conceição Diogo Bié;
- h) Cópia do B.I. do Sr. Jacinto Benendi Tesoura Fogueira.

Está conforme.

Beira, 12 de Junho de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mpata Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mpata Service, Limitada, matriculada sob NUEL 100966166, entre Ramuli Amuza, solteiro, natural da Beira residente na cidade da Beira, 4.º bairro Matacuane Rua Alfredo Lawley, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100866069B, emitido a 1 de Junho de 2016, na Beira.

Delmira da Assunção Soares Mainequ de Figueiredo, casada, natural de Beira residente na cidade da Beira, 4.º bairro Chaimite, Rua Manjor Cerpa Pinto, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010265578F, emitido aos dias 3 de Agosto de 2015, na Beira.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo artigo 90 e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Mpata Service, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Beira. Sem estalações fixas.

Três) A administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços intermediários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente o sócio Ramuli Amuza.
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente a sócia Delmira da Assunção Soares Mainequ de Figueiredo.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros, só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são assembleia geral de sócios, a administração e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral e constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Competência

A assembleia delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Distribuição de lucros;
- b) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais.;
- e) Aumento ou redução do capital social.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e a sua representação em juízo e for a dele, active e passivamente, será exercida pelos sócios, os quais ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Dois) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício e contas do exercício

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano cível, podendo no entanto a sociedade adoptar um período de tributação diferente, aprovado pelas autoridades moçambicanas competentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exoneração e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte a sociedade, de um sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Liquidação

Um) A liquidação será extra judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores da sociedade são os liquidatários desta, salvo deliberação em contrário.

Está conforme.

Beira, 7 de Junho de 2018. — A Conservador, *Ilegível.*

A Poedeira, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da Cooperativa com a denominação A Poedeira, Limitada, Avenida Heróis de Libertação Nacional, bairro popular Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100949369, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A Poedeira, limitada. Com sua sede em Quelimane, Avenida heróis de libertação Nacional, bairro popular Quelimane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de avicultura.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital e das quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, será de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado e subscrito, representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota com valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), correspondendo a 65% do capital, pertencente ao sócio Amaro Luís Miguel Caetano Dias;
- Uma quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a 20% do capital, pertencente ao sócio Kátia Margarida Francisco Manuel Dias;
- Uma quota com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondendo a 15% do capital, pertencente ao sócio Robene Pedro Valentim.

O capital social poderá ser aumentado por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

CAPÍTULO III

De prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares ao sócio, podendo este, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Três) Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei. Igualmente requererão uma maioria absoluta as deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Da administração e remuneração dos sócios

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo dos três sócios, desde já

nomeados como administradores. Entretanto, a gerência fica a cargo do sócio Amaro Luís Miguel Caetano Dias.

Dois) Os sócios poderão constituir procurador (es) da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos três administradores e, sempre que necessário ou na ausência de um deles, por um procurador.

Cinco) A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa (s) designada (s) pertencente ou não ao quadro social.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração dos sócios)

O (s) sócio (s) administrador (es) terá (ão) direito, a título de pro labore, a uma igual retirada mensal, no valor que, de comum acordo, for fixado pelos sócios e que será levado a débito da conta de despesas administrativas da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da exclusão de sócio

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão de sócio)

Um) Pode um sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, especialmente convocada para este fim, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de actos graves e que configurem justa causa.

Dois) O mesmo procedimento será adoptado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CAPÍTULO VII

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros e perdas)

Um) Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

Dois) O saldo porventura existente terá o destino que os sócios por bem determinarem, cabendo aos mesmos, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados se outro ajuste não for estipulado.

Três) Cumprindo o disposto nos parágrafos anteriores, a parte restante constituirá dividendo aos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 9 de Maio de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.



Mararange Agrícola, Lmitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de catorze de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 88 à 89 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 209, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Unico, entre: Philip Ashcroft e Francisco António C. Cyllindo Rezende.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Mararange Agrícola, Lda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Mararange Agrícola, Limitada, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na Rua CE.035, casa n.º 148, Cidade de Pemba na Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras Províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sucursais e filiais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Agricultura;
- Importação, compras e vendas dos insumos, sementes, pesticidas, herbicidas e adubos;
- Prestação dos serviços das máquinas agrícola;
- Propriedade do terreno e imobiliário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social, que sejam necessárias, desde que todos os sócios acordem e que seja permitido por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Philip Ashcroft, com a quota de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social;
- Francisco António C. Cyllindo Rezende, com a quota de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e a terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião de assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelos senhores Philip Ashcroft, director-geral e Francisco António C. Cyllindo Rezende, sócio gerente, com dispensa de caução.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências)

Um) Compete aos sócios, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é bastante e suficiente a assinatura de um dos sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável, serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 19 de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

**M'puez Veg, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, o no *Boletim da República*, que por registo de cinco de Março, de dois mil e treze, lavrada, a folhas 20, sob o n.º 1444, do livro de matrículas de sociedades C-4 e inscrito sob o n.º 1788, a folhas 117 verso e seguinte, do livro de inscrições diversas E-11, desta Conservatória, foi constituída entre os sócios

Susen Geb.Baier Human e Andre Francois Human, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por M'puez Veg, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adoptada a denominação de M'puez Veg, Limitada, e tema sua sede na cidade de Pemba, na Avenida 25 de Setembro, n.º 628, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto agro processamento.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais incluindo a importação e exportação de bens, equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT. distribuído da seguinte maneira:

- a) Susen Geb.Baier Human, com uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Andre Francois Human, com uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão, total e parcial de quotas a sociedade e a terceiros dependem de decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Um) Poderão exigir se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares a sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício finda em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remunerações para os administradores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração será exercida solidariamente pela sócia Susen Geb.Baier Human, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto que le quer assinatura dos sócios, incluindo os bancos.

ARTIGO NONO

(Incapacidade dos sócios)

No caso de incapacidade de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão devidos pelos sócios na proporcionalidade das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máxima de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consentada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 17 de Maio, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Harris Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de cinco de Junho de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 45 à 46 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 211, a cargo de Diamantino Da Silva, conservador e notário superior dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade, denominada Harris Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia Zaira Hassam Abacassamo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Harris Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Cidade de Pemba, na Rua da ANE, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de combustíveis e lubrificantes;
- Venda a grosso e a retalho;
- Loja de conveniências;
- Venda de gás;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas principais, mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais), pertencente à única sócia Zaira Hassam Abacassamo, e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia Zaira Hassam Abacassamo, a qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a única sócia, representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia gerente pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 5 de Junho de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

CSE – Consultoria em Engenharia de Sistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada CSE – Consultoria em Engenharia de Sistemas, Limitada, Kuangue Comercial, Limitada, pelos sócios Amâncio Cabral Mabongue e Maria Angelina José Chimbane, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais sob o número dois mil trezentos e quarenta a folhas noventa, do livro C traço seis e número dois mil setecentos e quarenta, à folhas dezasseis, do livro E traço dezasseis, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

CSE – Consultoria em Engenharia de Sistemas, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, unidade Wimbe, Parcela n.º 0200315113520, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade de prestação de serviços de consultoria em projectos de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é no valor total de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, divididas de seguinte forma:

- Amâncio Cabral Mabongue, com quota de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais) correspondentes a 80% do capital social;

b) Maria Angelina José Chimbane, com quota de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 20% do capital social;

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições e limites máximos fixados pela assembleia geral sob proposta dos mesmos, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar dentro ou fora da república de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e for a dele activa e passivamente por um gerente, a ser nomeado em assembleia geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do gerente a ser nomeado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes os sobre vivos, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, um de Junho, de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.